

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

## LEI N° 1.695, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

### **"ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2003"**

O povo do Município de Ibiá – MG, por seus representantes legais aprovou, e eu,

Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiá para o exercício de 2003, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### **TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL**

##### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 18.685.500,00 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** – As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

##### **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18.685.500,00 (dezoito milhões, seiscentos e cem e cinquenta mil e quinhentos

VISTO: *Kahof*  
Procuradoria Jurídica

*Júnior*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

2

reais), desdobrada nos termos do Art. 3º da Lei nº 1.685 de 11 de julho de 2002 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências”.

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 24 da Lei Municipal nº 1.685 de 11 de julho de 2002, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências”.

## CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo IV desta Lei.

## CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º** – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – reserva de contingência conforme disposto no Art. 16 da Lei Municipal 1.685 de 11 de julho de 2002;

V – efetuar a correção dos valores previstos em caso de alteração da conjuntura inflacionária, conforme disposto no § 1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.685 de 11 de julho de 2002.

**Parágrafo Único** – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput*

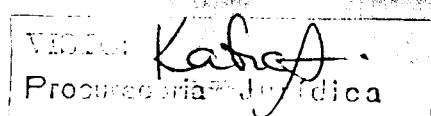
deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas vinculadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 9º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se

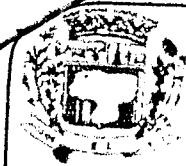
I – atender insuficiências de dotações de grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de despesas.

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito,



*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiampg.com.br

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI – Anulação parcial ou total de dotações para atendimento das necessidades dentro de uma unidade orçamentária.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11** – A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica condicionada à celebração dos instrumentos.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** – As Despesas relacionadas no Anexo X desta Lei compõem o conjunto das obras pleiteadas no Orçamento Participativo de 2003.

**Art. 13** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar ~~parâmetros para~~ utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas do resultado primário, conforme Arts. 7º e 30 da Lei Municipal nº 1.685 de 11 de julho de 2002, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências”.

**Art. 14** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Art. 15** – O repasse mensal destinado ao Legislativo Municipal deverá observar o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

Prefeitura Municipal de Ibiá, MG, 20 de dezembro de 2002.

Hugo França  
PREFEITO MUNICIPAL

VISÃO  
Froci